Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2737/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16464/2016
PROTOCOLO	: 1710380
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLOQUETES, LAJOTAS SEXTAVADAS NAS VILAS PARQUE DAS ARARAS E CEAC.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLOQUETES, LAJOTAS SEXTAVADAS NAS VILAS PARQUE DAS ARARAS E CEAC. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 15/2016, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 34/2016, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Jardim/MS***, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, registro de preços para aquisição de materiais de construção para fabricação e instalação de bloquetes, lajotas sextavadas nas vilas Parque das Araras e CEAC no Município de Jardim/MS, com valor contratual no montante de R$ 611.095,12 (seiscentos e onze mil noventa e cinco reais e doze centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2016 (1ª fase) e da Ata de Registro de Preços nº 15/2016 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 27542/2016** (Peça 19), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2016 (1ª fase) e da Ata de Registro de Preços nº 15/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 2413/2017** (Peça 21), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2016 (1ª fase) e da Ata de Registro de Preços nº 15/2016 (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 34/2016 (1ª fase) e da Ata de Registro de Preços nº 15/2016 (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 34/2016 (1ª fase), e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 34/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Ata de Registro de Preços nº 15/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal